A C Ó R D Ã O

TC-015235.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade(s) Gerenciada(s): Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de atividades do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho".

Responsável(is): William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/24.

Advogado(s): Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO DE GESTÃO. PRORROGAÇÃO ALÉM DO LIMITE LEGAL DE 60 MESES. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos

Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** do 25º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 58/2019, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Fundação do ABC – FUABC, sem prejuízo da recomendação transcrita no voto, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que as prestações de contas dos recursos repassados pela Municipalidade à Organização Social contratada encontram-se autuadas nos respectivos processos (TC-017309.989.19-2, TC-011261.989.20-6, TC-011394.989.21-4, TC-019789.989.22-5, TC-021713.989.23-4 e TC-023253.989.24-8).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14/05/2025- Publicado em 15/05/2025